

RESOLUÇÃO Nº 166/2019

EMENTA: Dispõe sobre alterações das normas para Retribuição por Titulação decorrente de obtenção de título de Pós-Graduação *Stricto sensu* desta Universidade.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 151/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000045/2018-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor, sobre alterações das normas para Retribuição por Titulação decorrente de obtenção de título de Pós-Graduação *Stricto sensu* desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2° - Revogam-se as Resoluções N° 016/2018, N° 124/2018 e N° 128/2018 todas do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO = VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

NORMAS ALTERADAS PARA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DECORRENTE DE OBTENÇÃO DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Aprovar, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), os procedimentos e encaminhamentos administrativos instituídos pela presente Resolução, com a finalidade de proceder à Retribuição por Titulação (RT) decorrente da obtenção de diploma de pós-graduação *Stricto sensu* expedido por instituições nacionais e internacionais.

§ 1° - Esta resolução trata apenas do benefício financeiro que corresponde ao pagamento de Retribuição por Titulação decorrente da obtenção do título.

§ 2° - Os títulos obtidos em instituições estrangeiras deverão ser reconhecidos conforme a Resolução nº 049/2017-CEPE que trata deste assunto.

Art. 2° - Só serão aceitos os títulos obtidos em programas recomendados ou reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do requerente, verificar, na data de sua matrícula, se o programa de pós-graduação que pretende cursar é recomendado ou reconhecido pela CAPES.

TÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3° - O requerimento de retribuição por titulação será instaurado pelo interessado por meio de processo administrativo encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e instruído com os seguintes documentos:

- a. Requerimento para concessão de Retribuição por Titulação- Anexo I.
- b. Cópia do diploma/certidão/certificado.
- c. Documento da Plataforma Sucupira, comprovando que o curso de pós-graduação o qual concedeu o Título está reconhecido pela CAPES.
- d. Documento que comprove que o curso de pós-graduação que concedeu o título está reconhecido pela CAPES. Caso o curso não mais esteja em funcionamento, deverá ser apresentada uma declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou de órgão equivalente da



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

Universidade que ofereceu o programa, declarando que o curso, à época da obtenção do título, era reconhecido pela CAPES.

- e. Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental Anexo II.
- f. Comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

§ 1º Os títulos emitidos por instituições estrangeiras serão avaliados somente se revalidados anteriormente. Nesses casos o interessado deverá anexar, na abertura do processo, documento que comprove a revalidação.

§ 2º Não é vedada a apresentação de Declaração em substituição do Diploma ou Certificado, enquanto em vigor a Nota Técnica SEI n. 13/2019/CGCAR/ME e Ofício Circular SEI n. 02/2019/CGCAR/ME, ou orientação/normativa semelhante, desde que apresente juntamente com o requerimento:

a)Documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação,

b)Comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

TÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

Art. 4° - O processo deverá ser encaminhado à Seção de Desenvolvimento Funcional (SDF) que providenciará a veracidade do documento apresentado. Em seguida, será encaminhado à Secretaria Geral da PROGEPE para emissão de portaria e posterior implantação do benefício junto ao Departamento de Administração de Pessoas (DAP). Estando o processo devidamente instruído, a PROGEPE concederá a Retribuição por Titulação correspondente ao diploma/certidão/certificado apresentados.

§ 1º No caso de necessidade de complementação de documentação, o processo será devolvido ao interessado para inclusão do(s) documento(s) e posterior encaminhamento à SDF.

§ 2º A consulta sobre a veracidade poderá ser realizada por meio de ofício ou *e-mail* institucional.

Art. 5° - Emitida a portaria e após trâmites administrativos internos da PROGEPE, o processo será encaminhado à unidade de lotação do servidor para seu conhecimento e subsequente arquivamento junto à Seção de Arquivo e Registro Funcional (SARF).



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

 $$\operatorname{Art.}$ 6° - Caso o requerimento seja indeferido, o requerente será notificado para ciência.

TÍTULO IV DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Art. 7° - A concessão da Retribuição por Titulação não implica em alterações de Classe ou Nível na carreira docente.

Art. 8° - Os efeitos financeiros da Retribuição por Titulação (RT) ocorrerão a partir da data de entrada do processo administrativo na UFRPE, desde que sejam atendidas todas as condições, conforme previsto no Art. 3°.

Parágrafo Único - No caso de necessidade de complementação de documentação, os efeitos financeiros serão concedidos a partir da data da inclusão do documento no processo administrativo, quando restem solucionadas todas as pendências apontadas.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - Revogam-se as Resoluções nº 16/2018, nº 124/2018 e nº 128/2018 todas do Conselho Universitário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos retroativos a 18 de junho de 2019, data da alteração da base legal que normatiza o tema.

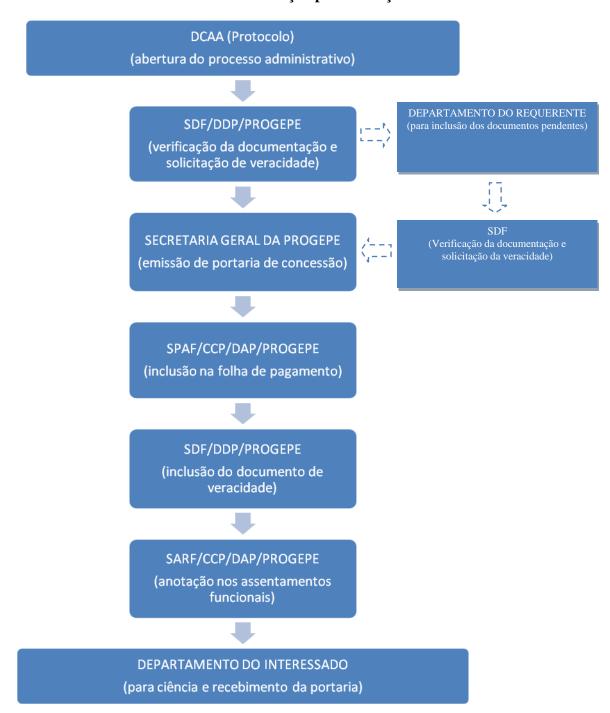
SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

FLUXOGRAMA Concessão da Retribuição por Titulação





(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

À Pró-reitora da PROGEPE,

REQUERENTE		MATRÍCULA SIAPE					
CARGO	CELULAR	E-MAIL					
LOTAÇÃO/EXERCÍCIO	1	REGIME DE TRABALHO ATUAL					
Requeiro de acor (RT).	do com a Resolução nº/_	CONSU a concessão de Retribuição por Titulação					
Declaro ainda, sob a	as penas da Lei, que as informaçõ	es prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar					
junto à PROGEPE qualque	r alteração das informações aqui r	egistradas.					
,	/						
		Assinatura do requerente					
DOCUMENTAÇÃO NECES	SSÁRIA:						
1. Cópia do diploma/ce	1. Cópia do diploma/certidão/certificado; (*)(**)						
Documento comprol	2. Documento comprobatório de reconhecimento / recomendação do Programa pela CAPES.						
Comprovante de iníc	3. Comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.						
4. Declaração de auten	ticidade e Veracidade Documental.						
	ituições estrangeiras serão avaliados processo, documento que comprove a	somente se revalidados anteriormente. Nesses casos o interessado a revalidação.					
** Declaração de conclusão de	e curso poderá ser aceita desde que se	ja observado § 2°, Art. 3°, da Resolução n°/19-CONSU.					

Base legal

- Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei nº 12863/13 e Lei nº 13.325/16
- Nota técnica SEI n°13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME
- Parecer n° 00001/2019/CPASP/CGU/AGU
- Ofício-Circular n° 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC



(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166/2019 DO CONSU).

Declaração de Autenticidade e de Veracidade Documental

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Eu,			matrícula	SIAPI	Ξ n.
e CPF, dec	laro, sob	as p	enas da	lei, qu	ie o
diploma/certidão/certificado ou declaração apresentado	dos, para	fins	de Retr	ibuição	por
Titulação, constante neste processo, é autêntico e integ	gralmente v	verídic	o, estand	o ciente	das
penalidades previstas nos Art. 298 e Art. 299 do Códi	go Penal,	além	de outras	penalid	ades
previstas em Lei.					
R	Recife,	_ de		_ de	·
Assinatura (carimbo)					
Departamento/Unidade:					